

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 11

ÍNDICE

	PÁG. Nº
CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO VII PREÇOS	9
CAPÍTULO VIII REAJUSTE DE PREÇOS	10
CAPÍTULO IX FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO X PENALIDADES	12
CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	13
CAPÍTULO XII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	14
CAPÍTULO XIII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	14
CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	15
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	15
CAPÍTULO XVI ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....	15
CAPÍTULO XVII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	16
CAPÍTULO XVIII NOVAÇÃO	16

CAPÍTULO XIX	
PUBLICIDADE	16
CAPÍTULO XX	
VALOR DO CONTRATO	17
CAPÍTULO XXI	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
CAPÍTULO XXII	
FORO	17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, Av. España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai, que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA,
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de impressão, cópia e digitalização com locação de equipamentos, para Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) e seus escritórios localizados em Curitiba, Santa Helena, Guaíra, Cascavel, no Paraná; Brasília - DF e São Paulo - SP, incluindo o transporte dos equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição das peças, inclusive os materiais de consumo (toners e ribbons), exceto o papel e as etiquetas, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas
- ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho
- ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NC 0152-19, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre, os

anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

§2º O Anexo II está disponível no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, na opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática, gestora deste Contrato, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em qualquer tempo;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;

- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- g) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato;
- h) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Informática
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR
e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância da Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste Contrato;
- III) indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do início da execução dos serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU; e fornecer para seu preposto:
 - a) um meio de comunicação móvel (ex. celular), que realize ligações locais e/ou interurbanas, permitindo à ITAIPU localizá-lo, a qualquer hora do dia (inclusive sábados, domingos e feriados), incluindo acesso à internet, durante o horário de serviço, a fim de solucionar problemas relacionados ao objeto contratado;
 - b) veículo compatível para seu deslocamento no âmbito da UHI e Foz do Iguaçu - PR.
- IV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

- V) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- VI) manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;
- VII) entre o 1º e 3º dia útil do mês subsequente ao da realização de cada serviço solicitado pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá encaminhar a Planilha de Apuração de Metas de Serviço para aprovação prévia do gestor da ITAIPU. O envio da Planilha de Apuração de Metas poderá ser físico ou eletrônico;
- VIII) viabilizar, a participação de seus empregados, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, para os escritórios de Foz do Iguaçu e Curitiba, sem custo para a CONTRATADA. Para os escritórios remotos, poderá ser assistida a palestra por meio de videoconferência ou webconferência nestes escritórios;
- IX) fornecer e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para a realização das atividades de forma segura. A seleção, aquisição, entrega e fiscalização de uso destes equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;
- X) elaborar análises de riscos para as suas atividades desenvolvidas no escopo do contrato com a ITAIPU, descrevendo as tarefas a serem executadas, seus riscos potenciais e as medidas de controle adotadas;
- XI) comunicar imediatamente à área gestora qualquer ocorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, com ou sem afastamento, envolvendo seus empregados, bem como emitir a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, devendo ainda, fornecer cópia desta à área gestora.

§1º Com relação ao pessoal alocado para a execução deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identificação, necessários a emissão das identificações funcionais (crachás), bem como cópias dos certificados de propriedade dos veículos envolvidos no transporte de pessoal e materiais, para liberação do acesso à Usina Hidrelétrica de ITAIPU;
- II) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento aos empregados vinculados à execução dos serviços objeto deste Contrato, dos salários, das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da Legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- IV) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo,

- em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- V) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos empregados, grupo sanguíneo, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista (ficha de registro do empregado e CTPS), para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);
- VI) fornecer, sem ônus ao empregado, uniforme adequado à sua função e equipamento de proteção individual, até no máximo 5 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços, e substituí-los nas mesmas condições e quantidades, a cada ano de serviço prestado;
- i) substituir os uniformes de seus empregados que tenham sido danificados ou deteriorados pelo uso.
- VII) manter seu pessoal, quando da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados conforme normas da Entidade;
- VIII) possuir, no seu quadro funcional, pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o cumprimento deste Contrato;
- IX) responder pelos atos ou omissões de seus empregados designados para os serviços;
- X) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XI) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XII) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;
- XIII) fornecer, sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste Contrato e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:
- a) assistência através do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou
- b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, através de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e possibilitando a

- realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas;
- c) atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;
 - d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde.
- XIV) fornecer, sem ônus aos empregados e seus substitutos designados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02, no valor líquido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- XV) contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para seus empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vigência igual ao período contratado, e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por empregado, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:
- a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;
 - b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, uma cópia da respectiva apólice;
 - c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU cópia do endosso à apólice toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos;
 - d) a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)".
- XVI) fornecer aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato Gratificação Especial de Natal, a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito".
- §2º** Com relação às máquinas alocadas para a execução deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- l) prova da procedências das multifuncionais, impressoras e scanners locadas neste Contrato;

- II) instalar todas as máquinas nos locais e nas condições indicadas no item 2 das Especificações Técnicas, colocando-as em perfeito funcionamento até a data estabelecida na Ordem de Início de Serviços;
- III) promover a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mantendo-as em perfeito funcionamento durante todo o decorrer do Contrato;
- IV) arcar com todas as despesas incorríveis nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como: peças de reposição, transporte de seus técnicos, etc.;
- V) substituir as máquinas que apresentarem defeitos contínuos e que por este motivo a ITAIPU considerar contraproducentes para a realização dos serviços objeto do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação expedida por ITAIPU;
- VI) promover o conserto dos defeitos que ocorrerem nos equipamentos no prazo máximo de um dia corrido, após a comunicação expedida por escrito pela ITAIPU.

§3º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste Contrato e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§4º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§5º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

§6º As disposições acima estabelecidas não implicam exclusão da responsabilidade da CONTRATADA de oferecer treinamento, cursos de formação e de manter atualizadas as reciclagens de seus trabalhadores, tudo nos termos da legislação em vigor e dos acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis às respectivas categorias.

§7º A CONTRATADA deve declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU, e apresentar uma declaração em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS). O Código de Ética está disponível em:
http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/2013_codigo_etica_novo.pdf.

§8º As atividades só poderão ser iniciadas após o empregado da CONTRATADA ter concluído todos os treinamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas, em especial aqueles referentes a Normas Regulamentadoras 10, 33 e 35.

§9º O empregado da CONTRATADA deverá possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido para a execução das atividades, sendo que os exames deverão ser compatíveis com a identificação dos riscos e com as especificidades dos trabalhos. Caso a atividade envolva trabalho em altura ou espaço confinado, deverá constar no ASO a aptidão para trabalhos envolvendo estes ambientes.

§10 Os assuntos não previstos neste Contrato não eximem a CONTRATADA do atendimento das normas de saúde e segurança do trabalho vigentes no país.

§11 Toda a documentação prevista neste documento deverá ficar à disposição da área gestora do Contrato da ITAIPU.

§12 Caso seja evidenciado pela ITAIPU qualquer serviço sendo realizado pela CONTRATADA no qual se evidencie risco à segurança, à saúde das pessoas ou ao meio ambiente, este será paralisado.

§13 A suspensão dos serviços motivada por condições inseguras ou pela não observância dos requisitos de saúde e segurança do trabalho, previstas em contrato, na legislação vigente, ou normas internas da ITAIPU, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

§14 A ITAIPU se reserva ainda no direito de solicitar acesso a quaisquer documentos de saúde e segurança do trabalho necessários para fiscalização dos requisitos de saúde e segurança do trabalho, não podendo a CONTRATADA se negar a entregá-los.

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, na Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços objeto deste Contrato, a seguinte documentação para gestão contratual, que poderá ser exigida pela ITAIPU também em formato digital, por meio de CD, e-mail ou outro indicado por ITAIPU, em formato “OCR” ou “pdf pesquisável”, a 300 DPI:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços, ou, se aplicável à CONTRATADA, cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado;
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- III) cópia do comprovante de fornecimento do vale mercado e do vale alimentação, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IV) cópia dos comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA vinculados a este Contrato, por meio de apresentação de cópia dos holerites ou outro documento de igual teor, legalmente aceito, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- V) cópia do comprovante de pagamento mensal do Plano de Assistência à Saúde ou Convênio Direto sem Plano, com a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA, vinculados a este Contrato, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

- VI) cópia do comprovante de pagamento mensal da apólice do seguro de acidentes pessoais, com a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA, vinculados a este Contrato, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- VII) cópia do comprovante de pagamento do Fundo de Formação Profissional, dos empregados da CONTRATADA vinculados a este Contrato, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- VIII) cópia do comprovante de pagamento da Assistência Social Familiar, dos empregados da CONTRATADA vinculados a este Contrato, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IX) cópia do comprovante do fornecimento mensal de vale transporte e/ou recibo quitado, referente à locação de ônibus para atendimento dos trabalhadores designados para o serviço contratado, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

§1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos anteriores.

§2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, para os requisitos definidos nos incisos anteriores, documentos correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento.

§3º No faturamento dos serviços realizados em dezembro, a CONTRATADA deverá entregar à ITAIPU, cópia dos comprovantes de pagamento da “Gratificação Especial de Natal” fornecida aos seus empregados designados para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CAPÍTULO VI

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU mensalmente emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VII

PREÇOS

CLÁUSULA 9ª Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo III deste Contrato.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título, exceto serviços e/ou fornecimentos expressamente definidos nas Especificações Técnicas em anexo como de responsabilidade da ITAIPU.

§ 3º Os preços constantes na Proposta Comercial somente serão aplicados se forem alcançadas as metas de serviço.

§ 4º A redução do faturamento pelo não atingimento das metas de serviço não representa penalidade e não afasta a possibilidade de aplicação de multa.

CAPÍTULO VIII

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 10 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica;

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 11 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 12 Não será computado para fins de reajuste o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 O pagamento dos serviços realizados será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação dos serviços e da medição pela ITAIPU.

§ 1º Mensalmente, após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e o número da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, distinta para cada município onde o serviço for prestado, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados na Usina Hidrelétrica de Itaipu, Centro de Recepção de Visitantes, Ecomuseu e Refúgio Biológico, CNPJ 00.395.988/0016-11 - para serviços prestados em Curitiba, CNPJ 00.395.988/0014-50 - para serviços prestados no Centro Executivo, CNPJ 00.395.988/0005-69 - para serviços prestados em São Paulo e CNPJ 00.395.988/0001-35 - para serviços prestados nos demais locais, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, o número da medição, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo VIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º O faturamento deve ser *pro-rata die*, de acordo com os dias de disponibilidade das máquinas, sofrendo variações principalmente nos primeiros e últimos dois meses deste Contrato, devido à transição para um novo Contrato.

CLÁUSULA 15 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 16 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 17 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 18 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado,

considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com a ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 22 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos que a CONTRATADA renunciou de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO X PENALIDADES

CLÁUSULA 23 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito de ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste Contrato;
- II) caberá multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 5.3 das Especificações Técnicas em anexo:
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,002% (dois milésimos por cento), calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, da obrigação de entregar os documentos para gestão contratual;

f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste Contrato no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste Contrato. Caso isto ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 25 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 26 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 27 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 29 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha resguardado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste Contrato ou de outras relações

jurídicas formalizadas com CONTRATADA, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 32 O presente Contrato não poderá ser, cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste Contrato, poderão ser objeto de subcontratação a execução dos serviços de instalação e manutenção das máquinas para escritórios da ITAIPU localizados em Curitiba, Santa Helena, Guaíra, Cascavel, no Paraná; Brasília - DF e São Paulo - SP.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, tampouco pela garantia, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

§ 4º A possibilidade de subcontratação está restrita aos serviços de instalação e manutenção das máquinas para os escritórios descritos no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO XIII

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 33 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- VI) subcontrate sem prévia autorização da ITAIPU;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do Contrato, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

CAPÍTULO XVI ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 36 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo, no caso do objeto em

licitação, os seguintes tributos: (i) ISSQN; (ii) ICMS; (iii) IPI; (iv) Imposto de Importação; (v) COFINS; (vi) PIS-PASEP; e (vii) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar informações sobre os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Para o Município de Foz do Iguaçu, a execução dos serviços de cópias e impressões (item 2 da Planilha de Preços) que integram o objeto em licitação está sujeita à incidência do ISSQN, conforme o item 13, subitem 13.04, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).

§ 4º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar nº 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

CAPÍTULO XVII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 37 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 38 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CAPÍTULO XIX

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 39 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXI
VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste Contrato.

CAPÍTULO XXII
FORO

CLÁUSULA 42 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:

ITAIPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS